

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MARANHÃO, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE RUA JOSÉ ALVES GUEDES E Nº 260 DA RUA PEDRO SILVEIRA MARTINS – CONVÊNIO ESTADUAL Nº 100086/2020 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Tomada de Preços nº 001/2021 Procedimento Licitatório nº 085/2021 Contrato nº 071/2021

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Municipal  $n^{o}$ 3.534/2017, doravante Decreto denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.647.165/0001-85, com sede na Rodovia Anhanguera, s/nº - Km 96,6 - Bairro: Jardim Garcia, CEP.: 13.100-238, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu Diretor Sr. Roberto Vieira da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.518.268-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 054.211.668-56, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 297, Bairro Centro, CEP.: 15.540-000, no Município de Álvares Florence, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### 1.0 - **OBJETO**:

- 1.1 Serviços de recapeamento asfáltico da Rua Maranhão, trecho compreendido entre Rua José Alves Guedes e nº 260 da Rua Pedro Silveira Martins Convênio Estadual nº 100086/2020 Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme Memorial Descritivo, Planilhas e demais documentos constantes nos Anexos, partes integrantes do Edital.
- 1.2 Todo o material, a mão de obra e equipamentos necessários são de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

#### 2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:

a) Edital da Tomada de Preços nº 001/2021;

ROBERTO VIEIRA DA Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856 SILVA:05421166856 Dados: 2021.07.20 17.92:18-03:00

Página 1 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- b) Procedimento Licitatório nº 085/2021;
- c) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O objeto (prestação de serviços de recapeamento asfáltico da Rua Maranhão, trecho compreendido entre Rua José Alves Guedes e nº 260 da Rua Pedro Silveira Martins Convênio Estadual nº 100086/2020 Secretaria de Desenvolvimento Regional) deverá ser executado em 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Obras e Serviços, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e demais documentos constantes nos Anexos deste Edital, podendo o prazo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante requerimento da licitante vencedora, devidamente fundamentado e instruído com provas da situação ensejadora da prorrogação.
- 3.2. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, observando-se, quanto ao recebimento provisório e definitivo do objeto, o previsto nas cláusulas 3.6 e 3.6.1.
- 3.3. Será nomeado pela **CONTRATANTE** profissional devidamente habilitado para exercer a fiscalização da execução do objeto.
- 3.4. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessários à execução do objeto e em atendimento às legislações vigentes.
- 3.5. O transporte de funcionários e maquinários ao local de execução dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.6. O recebimento provisório ocorrerá quando do término da obra observado o previsto na cláusula 3.1 em até 5 (cinco) dias após a entrega pela **CONTRATADA** do boletim de medição final e fiscalização do objeto pela **CONTRATANTE**.
- 3.6.1. O recebimento definitivo dar-se-á em 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento provisório, ficando a **CONTRATADA** responsável pela reparação de todo e qualquer defeito apresentado no serviço durante esse período.
- 3.7. Caberá à **CONTRATADA** cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 3.8. Caberá à **CONTRATADA** observar as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, bem como fazer com que seus empregados os observem.

...

J



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.9. Caberá à **CONTRATADA** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 3.10. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- 3.11. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 3.12. Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.
- 3.13. Caberá à **CONTRATADA** manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 3.14. Caberá à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá manter profissional habilitado pelo CREA permanentemente na obra, durante toda a sua execução. O profissional responsável pela obra deverá manter a caderneta de obra devidamente preenchida e atualizada, devendo ser vistoriada conjuntamente com a Fiscalização da Prefeitura.
- 3.15.1. A **CONTRATADA** deverá atender, por consequência, as solicitações da Fiscalização, fornecendo as informações referentes à prestação dos serviços e realizando as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 3.15.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pela Fiscalização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de sanções.
- 3.16. A **CONTRATADA** deverá instalar e manter, em local visível determinado pela fiscalização, placa de obra, conforme Memorial Descritivo.
- 3.17. Quando determinado ou especificado, a **CONTRATADA** deverá manter abrigo provisório para depósito de materiais e ferramentas, alojamento, escritório, instalações sanitárias e as necessárias ao bem estar dos seus funcionários, atendendo sempre as condições de segurança para a sua utilização.
- 3.18. A CONTRATADA deverá ainda comunicar a fiscalização, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução ou ainda eventual atraso ou paralisação dos

F

Página 3 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela fiscalização.

3.19. A CONTRATADA deverá também apresentar, após a execução da obra e juntamente com a última medição, coincidindo com o prazo de sua execução, ensaio de compactação em amostras trabalhadas, ensaio de penetração em material betuminoso e ensaio de controle de taxa de aplicação de ligante betuminoso.

#### 3.20. DA GARANTIA

- 3.20.1 O **CONTRATADO** deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 3.20.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.
- 3.20.3. A fiança bancária deverá conter:
- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.20.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 3.20.5. A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor estimado desta contratação.
- 3.20.6. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### 4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 325.599,77 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

 ROBERTO VIEIRA DA
 Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA

 DA
 \$1LVA:05421166856

 SILVA:05421166856
 \$-03:00"

J

Página 4 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes destes contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.01.15.452.0024.1314.4.4.90.51.00 Ficha 243 TESOURO PRÓPRIO e 02.12.01.15.452.0024.1314.4.4.90.51.00 Ficha 243 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

#### 5.0 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da obra, que se dará após aprovação, pela Fiscalização, da medição apresentada e cumprido o cronograma de obras proposto em projeto.
- 5.2 Ocorrendo a aprovação e rubrica das medições, conforme mencionado na Cláusula anterior, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico <u>obras@jaguariuna.sp.gov.br</u>, com cópia para <u>juca.vendrame@jaguariuna.sp.gov.br</u>, a qual será conferida e vistada pelos fiscais do contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Obras e Serviços, para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.3 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número da Tomada de Preço nº 001/2021, o número do Contrato e o número do Convênio Estadual celebrado por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional nº 100086/2020.
- 5.4 É obrigatória a indicação na NF-e, do número da Agência e da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.
- 5.4.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.
- 5.5 O pagamento será efetuado após a devida aprovação das medições pelo fiscal do contrato.
- 5.5.1. O pagamento da Nota Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seu recebimento provisório pela Administração e atestação da Secretaria de Obras e Serviços, desde que a medição se encontre em acordo ao pactuado.
- 5.6 Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
- 5.7. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a licitante vencedora deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários envolvidos na execução do objeto e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), além do pagamento dos salários.
- 5.8 Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela licitadora.
- 5.9 À licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.

£.

7

ROBERTO VIEIRA DA Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856 SILVA:05421166856 SILVA:05421166856



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.10 No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da Licitante vencedora, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal-DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente SMA.
- 5.11. No caso de atraso nos pagamentos que não decorra de responsabilidade da licitante vencedora, o valor devido será atualizado com base no IPCA-E, incidindo juros na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97, *pró rata temporis*.

#### 6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento prévio da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão de ajuste.

#### 7.0 RESPONSABILIDADE:

- 7.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante as quais a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a CONTRATADA.
- 7.3 A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância.
- 7.4 A **CONTRATADA** <u>obriga-se</u> a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5 A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Tomada de Preços nº 002/2020.

#### 8.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 8.1 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.
- 8.2. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos contábeis.

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

- 9.1 A responsabilidade pela qualidade da obra, material e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- 9.1.1 Para os efeitos do *caput* desta cláusula, fixa-se o prazo de cinco anos a partir do recebimento definitivo, nos termos do artigo 618 da lei 10.406/02.

1

Página 6 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.2 Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executálos às custas daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

#### 10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO XIII do Edital, o qual será assinado pelas partes.
- 10.2 Durante o período de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição do termo supra, o objeto ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 10.3 Esgotado o prazo previsto na Cláusula 10.2 e uma vez comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, conforme ANEXO XIV do Edital, assinado pelas partes.

#### 11.0 PENALIDADES:

- 11.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93:
- 11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 11.1.2. Multa, na seguinte situação:
- 11.1.2.1. moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela prevista no cronograma físico-financeiro, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**.
- 11.1.2.2. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.
- 11.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a **CONTRATADA** se penalizada poderá, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria

1

ROBERTO VIEIRA DA Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA ROBERTO VIERA DA SILVA:05421166856 DIBIOS: 2021:07:20:17:05:12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

- 11.3. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.
- 11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 11.1.2.
- 11.5. A penalidade prevista na cláusula 11.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da CONTRATADA.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

#### 12.0 RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos Art. 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

#### 13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A CONTRATADA deverá providenciar em até 02 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA / CAU do responsável técnico pela execução dos serviços/obras.
- 13.1.1. A ART deve vir assinalada como execução.
- 13.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 13.3 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que seja considerado inadequado pela fiscalização.
- 13.4 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 13.5 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.6 Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 13.7 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelo fornecimento dos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamento de proteção coletivo) que se fizerem necessário para a execução do mesmo e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.
- 13.8 <u>A CONTRATADA, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoa jurídicas cadastradas no CADMADEIRA</u>.
- 13.9. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

#### 14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15.0. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

#### 16.0 VIGÊNCIA:

16.1 O prazo deste Contrato será de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura.

#### 17.0 - VALOR DO CONTRATO:

17.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 325.599,77 (trezentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

1:

ROBERTO VIEIRA DA Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856 Dados: 2021.07.2017:06:05 -03:00



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### 18.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

18.1 Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo XII** do Edital, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 19.0 - FORO:

19.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 19 de julho de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Secretária Municipal de Gabinete

> ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856

Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856 Dados: 2021.07.20 17:06:35 -03'00'

CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Roberto Vieira da Silva RG 16.518.268-4 CPF 054.211.668-56

Testemunhas:

Luciano S. C. de Araújo Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna Renato Ribeiro Goivinho Assistente de Gestão Publica Prefeitura do Municipio de Jaguariuna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO XII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

CONTRATO Nº: 071/2021.

OBJETO: Serviços de recapeamento asfáltico da Rua Maranhão, trecho compreendido entre Rua José Alves Guedes e nº 260 da Rua Pedro Silveira Martins — Convênio Estadual nº 100086/2020 — Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 19 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

ROBERTO VIEIRA DA Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856 SILVA:0542166856 DAGOS: 2021-07:20-17:07-17-03:00

Página 11 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF nº 120.339.598-13

Assinatura: \

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Roberto Vieira da Silva

Cargo: Diretor

CPF: 054.511.668-56

Telefone: 19-3727-3727

E-mails: <u>central@converd.com.br</u> / <u>robertovieirabeleza@gmail.com</u>

Assinatura:

Assinado de **forma digital por ROBERT**O VIEIRA DA SILVA:05421166**85**6

ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856

### ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana Cargo: Secretária de Obras e Servicos

CPF: 226.986.818-88

Assinatura:

Página 12 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

#### **ANEXO XIII**

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 Procedimento Licitatório nº 085/2021 Contrato nº 071/2021.

<u>Objeto</u>: Serviços de recapeamento asfáltico da Rua Maranhão, trecho compreendido entre Rua José Alves Guedes e nº 260 da Rua Pedro Silveira Martins — Convênio Estadual nº 100086/2020 — Secretaria de Desenvolvimento Regional

### DECLARAÇÃO:

Declaramos ter recebido os serviços executados, em **caráter provisório**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação do que foi executado, ficando claro que a **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados, caso se observe que os mesmos não se encontram de acordo com o objeto.

Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, consignadas na Lei nº 8.666/93.

	Jaguariúna, de de	
ROBERTO VIEIRA Assinado de forma digital por ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856  SILVA:05421166856 Dados: 2021.07.20 17:08:49 -03'00'		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO I CONTRATADA	DO R <b>espons</b> ável legal d	A
ASSINATURA DO FISCAL		
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GES CARGO:	STOR MUNICIPAL	

Página 3 de 14



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13820-000 Fone: (19) 3867 9801 / 9825 / 9786 / 9707 / 9757 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

#### ANEXO XIV

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 Procedimento Licitatório nº 085/2021 Contrato nº 071/2021.

<u>Objeto</u>: Serviços de recapeamento asfáltico da Rua Maranhão, trecho compreendido entre Rua José Alves Guedes e nº 260 da Rua Pedro Silveira Martins — Convênio Estadual nº 100086/2020 — Secretaria de Desenvolvimento Regional

DECLARAÇÃO:				
Em razão de que <b>RECEBIMENTO P</b> acima, acha-se em c encontram-se dentro	os serviços executados ROVISÓRIO, datado onformidade com o e dos padrões de qualida EFINITIVAMENTE.	o em//, especificado na licitado	cuja descrição s	segue
ROBERTO VIEIRA DA SILVA:05421166856		de		
ASSINATURA E CONTRATADA	IDENTIFICAÇÃO	DO RESPONSÁV	VEL LEGAL	DA
ASSINATURA DO F	ISCAL			
ASSINATURA E IDE CARGO:	NTIFICAÇÃO DO GI	ESTOR MUNICIPAL	,	

Página 14 de 14